

REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOCENTE

CAPÍTULO I

Disposições gerais

O presente documento visa dar cumprimento ao disposto no artigo 38º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 185/81, de 1 de Julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 207/2009, de 31 de Agosto e pela Lei nº 7/2010 de 13 de Maio.

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O presente documento define o regime de prestação de serviço dos docentes da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL) e aplica-se a todos os docentes que nela exercem funções, independentemente da categoria e do regime de vinculação;
- 2- O presente documento visa em especial:
 - a. Permitir que os professores de carreira, numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado, se possam dedicar, total ou parcialmente, a qualquer das componentes da atividade académica;
 - b. Enquadrar a forma como os professores de carreira podem, a seu pedido, colaborar com outras instituições, designadamente de ciência e tecnologia, sem perda de direitos.

Artigo 2º

Princípios

- 1- Na organização e regulação do serviço dos docentes, a ESEL toma em consideração:
 - a. Os princípios adotados pela instituição na sua gestão de recursos humanos;
 - b. O plano de atividades da ESEL;
 - c. O desenvolvimento da atividade científica e pedagógica;

- d. Os princípios informadores do Processo de Bolonha.
- 2- Compete a cada docente propor o quadro institucional que melhor se adequa ao exercício da investigação que deve desenvolver em articulação com o previsto no Regulamento da Avaliação do Desempenho.
 - 3- É garantida aos docentes a propriedade intelectual dos materiais pedagógicos produzidos no âmbito das suas funções, sem prejuízo das utilizações lícitas.
 - 4- Os direitos previstos no número anterior não impedem a livre utilização, sem quaisquer ónus, dos referidos materiais pedagógicos no processo de ensino por parte da instituição de ensino superior ao serviço do qual tenham sido produzidos, nem o respeito pelas normas de partilha e livre disponibilização de recursos pedagógicos que a instituição decida subscrever.

Artigo 3.º

Deveres dos docentes

Sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos no presente regulamento e no ECPDESP e no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, constituem deveres gerais dos docentes da ESEL os deveres de assiduidade e pontualidade.

Artigo 4.º

Deveres de assiduidade e de pontualidade

- 1- Os deveres de assiduidade e de pontualidade impõem ao docente o cumprimento e realização de todas as atividades das componentes letiva e não letiva, nos horários e locais previstos, quando exigido e adequado, devendo tal presença estender-se a toda a duração das mesmas.
- 2- O dever de pontualidade impõe ainda a elaboração oportuna de relatórios, produção científica, entre outros, quando se trata de atividades não letivas de gestão do docente e o preenchimento diligente dos formulários, folhas de presença, atas e/ou sumários que forem exigidos pela ESEL quando se trata de atividades de presença obrigatória.

Artigo 5º

Outros deveres dos docentes

São deveres genéricos de todos os docentes:

- a) Desenvolver permanentemente uma pedagogia dinâmica e atualizada;
- b) Contribuir para o desenvolvimento do espírito crítico, inventivo e criador dos estudantes, apoiando-os e estimulando-os na sua formação cultural, científica, profissional e humana;
- c) Orientar e contribuir ativamente para a formação científica, técnica, cultural e pedagógica do pessoal docente que consigo colabore, apoiando a sua formação naqueles domínios;
- d) Manter atualizados e desenvolver os seus conhecimentos culturais e científicos e efetuar trabalhos de investigação, numa procura constante do progresso científico e técnico e da satisfação das necessidades sociais;
- e) Desempenhar ativamente as suas funções, nomeadamente elaborando e pondo à disposição dos estudantes materiais didáticos atualizados;
- f) Cooperar interessadamente nas atividades de extensão da instituição de ensino superior, como forma de apoio ao desenvolvimento da sociedade em que essa ação se projeta;
- g) Prestar o seu contributo ao funcionamento eficiente e produtivo da instituição de ensino superior, assegurando o exercício das funções para que tenham sido eleitos ou designados, ou dando cumprimento às ações que lhes hajam sido cometidas pelos órgãos competentes, dentro do seu horário de trabalho e no domínio científico -pedagógico em que a sua atividade se exerça;
- h) Conduzir com rigor científico a análise de todas as matérias, sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião consagrada no artigo 31º do ECPDESP;
- i) Colaborar com as autoridades competentes e com os órgãos interessados no estudo e desenvolvimento do ensino e da investigação, com vista a uma constante satisfação das necessidades e fins conducentes ao progresso da sociedade portuguesa;

- j) Melhorar a sua formação e desempenho pedagógico.

Artigo 6º

Funções dos docentes

Compete aos docentes da ESEL:

- a) Prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar e orientar os estudantes;
- b) Realizar atividades de investigação, de criação cultural ou de desenvolvimento experimental;
- c) Participar em tarefas de extensão, de divulgação científica e tecnológica e de valorização económica e social do conhecimento;
- d) Participar na gestão da ESEL;
- e) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade docente do ensino superior politécnico.

Artigo 7º

Conteúdo funcional das categorias

- 1- Aos professores adjuntos compete colaborar com os professores coordenadores no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:
 - a. Reger unidades curriculares, lecionar aulas teóricas, teórico -práticas e práticas;
 - b. Orientar, dirigir e acompanhar ensinamentos clínicos e estágios, seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c. Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental, segundo as linhas gerais prévia e superiormente definidas no âmbito da respetiva disciplina ou área científica;
 - d. Cooperar com os restantes professores da disciplina ou área científica na coordenação prevista na alínea d) do número seguinte.

- 2- Aos professores coordenadores cabe a coordenação pedagógica, científica e técnica das atividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica e, designadamente:
 - a. Reger unidades curriculares, e lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
 - b. Orientar ensinamentos clínicos e estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
 - c. Supervisionar as atividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores adjuntos da respetiva disciplina ou área científica;
 - d. Participar com os restantes professores coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;
 - e. Dirigir, desenvolver e realizar atividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respetiva disciplina ou área científica.
- 3- Aos professores coordenadores principais compete, para além das funções referidas no número anterior, desenvolver atividades de coordenação intersectorial.
- 4- Aos assistentes compete coadjuvar os professores no âmbito da atividade pedagógica, científica e técnica da área disciplinar em que preste serviço, sendo-lhe atribuído o exercício de funções docentes sob a orientação de um professor, designadamente: a lecionação de aulas práticas ou teórico-práticas, a orientação de trabalhos de laboratório ou de campo, a orientação de ensinamentos clínicos e estágios, e colaborar na realização de atividades de investigação científica, segundo as linhas prévias e superiormente definidas no âmbito da respetiva área disciplinar.
- 5- Aos monitores compete coadjuvar os restantes docentes, sob a orientação destes, não os podendo substituir.
- 6- Quando numa área disciplinar não existam Professores Coordenadores Principais ou Professores Coordenadores, a coordenação pode ser atribuída a outros professores.

CAPÍTULO II

Serviço Docente

Artigo 8º

Componentes do serviço Docente

São componentes do serviço dos docentes:

- 1- A componente pedagógica, que integra as atividades de ensino, supervisão, orientação e de treino necessárias para cumprir a missão académica da ESEL, entre as quais se encontram:
 - a. A lecionação, incluindo a planificação, registo de atividades e avaliação de unidades curriculares;
 - b. A supervisão e orientação de teses, dissertações, trabalhos, investigação, estágios, projetos e ensinamentos clínicos, assim como a orientação de outros trabalhos;
 - c. A integração em júris de provas académicas;
 - d. Programas de formação contínua, cursos não conferentes de grau, programas de intercâmbio de experiências e seminários destinados à divulgação de conhecimentos;
 - e. O exercício de funções docentes em outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante contratos ou acordos com a ESEL.
- 2- A componente técnico-científica, que engloba atividades relacionadas com:
 - a. A produção de conhecimento;
 - b. A descoberta e pesquisa original;
 - c. O desenvolvimento tecnológico e científico;
 - d. A criação científica, artística e cultural;
 - e. A disseminação de conhecimento científico;
 - f. Outras atividades relevantes para o ensino e investigação, designadamente serviço à comunidade no âmbito da organização, serviço de cooperação e consultadoria a outras instituições, quando devidamente autorizados.
- 3- A componente organizacional, que engloba atividades relacionadas com:
 - a. O exercício de cargos e funções nos órgãos da ESEL;

- b. O exercício de cargos e funções nos órgãos de outras instituições de ciência e cultura por designação da ESEL;
 - c. A integração em júris, comissões e demais atividades necessárias para o regular funcionamento da ESEL.
- 4- São também consideradas como componentes do serviço docente as atividades pedagógicas desenvolvidas no âmbito de ações de formação de interesse para a ESEL, não incluídas no respetivo quadro de unidades curriculares, desde que aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 9º

Regimes de prestação de serviço

- 1- O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva, cujo regime se encontra estipulado no Art.º 34º-A do ECPDESP.
- 2- O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.
- 3- O pessoal docente goza dos mesmos direitos e está vinculado aos mesmos deveres, nomeadamente serviço letivo, independentemente do regime de prestação de serviço.
- 4- Considera-se regime de tempo integral o que corresponde ao horário semanal de trabalho da generalidade dos trabalhadores em funções públicas, compreendendo um máximo de doze (12h) e um mínimo de seis (6h) horas letivas. (Conforme Anexo I)
- 5- Para efeitos de contabilização, os limites horários referidos no número anterior são reportados à média do ano letivo, sem prejuízo da observância estrita dos máximos semanais.
- 6- O total do trabalho anual de um docente, de acordo com o regime de vinculação é:
 - a. O correspondente ao número de horas anuais de serviço semanais previstas no Artigo 34º do ECPDESP, para o regime de tempo integral.
 - b. Para o cálculo do montante de horas letivas anuais referidas no ponto 4, do artigo anterior será utilizado como referencial o total de 38 semanas.
 - c. Para os docentes com vinculação a tempo parcial, o número de horas anuais de serviço é igual ao contratualmente fixado.

- 7- A correspondência entre as horas de trabalho dos docentes, despendidas em média para a realização das diferentes componentes do seu serviço estabelecem-se nas tabelas constantes nos anexos ao presente documento.
- 8- Os docentes convidados que desempenhem outras funções, públicas ou privadas, incompatíveis com a prestação de serviço em regime de tempo integral, são contratados em regime de tempo parcial, nos termos do documento de Contratação de Pessoal Especialmente Contratado da ESEL.
- 9- No regime de tempo parcial, o número total de horas de serviço semanal é contratualmente fixado e contabilizado em função do tipo de atividades a desenvolver. (Conforme Anexo I).

Artigo 10º

Dedicação exclusiva

- 1- O regime de dedicação exclusiva implica a renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal.
- 2- A violação do compromisso referido no número anterior implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar.
- 3- Não viola o disposto no n.º 1 a percepção de remunerações decorrentes de:
 - a) Direitos de autor;
 - b) Realização de conferências, palestras, cursos breves e outras atividades análogas.
 - c) Ajudas de custo;
 - d) Despesas de deslocação;
 - e) Desempenho de funções em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
 - f) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última e quando a forma de remuneração seja exclusivamente a de senhas de presença;
 - g) Participação em avaliações e em júris de concursos ou de exames estranhos à instituição a que esteja vinculado;
 - h) Elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;

- i) Prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, quando, com autorização prévia desta última, se realize para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço e não exceda as quatro horas semanais;
 - j) Atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios.
- 4- Os docentes em regime de dedicação exclusiva devem declarar as remunerações que auferem e facultar informação considerada adequada para o efeito de modo a possibilitar o controlo pela ESEL.
- 5- A percepção da remuneração prevista na alínea j) do n.º 3 só pode ter lugar quando a atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo Presidente da ESEL, ouvido o Conselho Técnico Científico.
- 6- Relativamente à alínea b) no n.º 3, entende-se cursos breves e atividades análogas aqueles em que a participação de um docente não envolva mais de 20 horas de lecionação em formações não conferentes de grau, não podendo ser realizados, por ano, mais de 60 horas.
- 7- O encadeamento de conferências, palestras ou atividades análogas numa mesma instituição assume o carácter de curso breve e fica sujeito ao estabelecido no número anterior, desde que haja remuneração para o docente.
- 8- Os docentes em regime de dedicação exclusiva ficam obrigados a comunicar ao Presidente da ESEL a sua participação em qualquer atividade remunerada do tipo previsto na alínea b) do número 3 do artigo anterior.
- 9- Subsume-se na noção de prestação de serviço docente nos termos referidos na alínea i), a orientação de teses e dissertações. Quando essa orientação ocorra, sob a forma de seminário deve ser considerada como atividade análoga, ficando sujeita às disposições e limites previstos nos n.ºs 6 a 8.

Artigo 11.º

Acumulação de funções docentes

- 1- Os docentes da ESEL que prestem serviço em regime de tempo integral, sem exclusividade, podem acumular funções docentes noutro estabelecimento de ensino superior, público ou privado, até ao limite de 6 horas letivas semanais, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do ECPDESP.
- 2- A acumulação de funções docentes previstas no número anterior carece de autorização do Presidente da ESEL, após parecer favorável do Conselho Técnico Científico.

Artigo 12.º

Acumulação de funções não docentes

- 1- É aplicável aos pedidos de acumulação de funções não docentes, públicas ou privadas, formulados pelos docentes em regime de tempo integral da ESEL, ainda que não envolvam remuneração, o disposto nos artigos 21.º e seguintes da LTFP com as necessárias adaptações.
- 2- A acumulação de funções nos termos previstos no número anterior, depende de autorização do Presidente da ESEL, após parecer favorável do Conselho Técnico Científico.
- 3- Não serão autorizados, nos termos legalmente estabelecidos, os pedidos de acumulação que impliquem conflito de interesses ou o exercício de uma atividade considerada concorrente com a da ESEL.

Artigo 13º

Dispensa de serviço docente

- 1- No termo de cada sexénio de efetivo serviço, podem os professores coordenadores principais, coordenadores e adjuntos, sem perda ou lesão de quaisquer dos seus direitos, requerer a dispensa da atividade docente pelo período de um ano escolar, para fins de atualização científica e técnica e de realização de trabalhos de investigação ou publicação de trabalhos incompatíveis com a manutenção das suas tarefas escolares correntes.
- 2- Podem ser concedidas licenças sabáticas parciais, não acumuláveis com as previstas no número anterior, por períodos de seis meses após cada triénio de efetivo serviço.

- 3- O período de licença sabática não é considerado para a contagem do sexénio ou triénio a que se referem os números anteriores.
- 4- Uma vez terminada a licença sabática a que se referem os números anteriores, o professor contrai a obrigação de, no prazo máximo de dois anos, apresentar ao Conselho Técnico-Científico da ESEL os resultados do seu trabalho, sob pena de, quando assim o não faça, vir a ser compelido a repor as quantias correspondentes às remunerações auferidas durante aqueles períodos.
- 5- Independentemente do disposto nos números anteriores, os professores em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral podem ser dispensados do serviço docente, a pedido do interessado e mediante decisão do órgão máximo da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico, por períodos determinados, para a realização de projetos de investigação ou extensão.

Artigo 14º

Dispensa especial de serviço

No termo do exercício de funções de direção nas instituições de ensino superior ou de funções mencionadas no n.º 1 do artigo 41.º (do ECPDESP) por período continuado igual ou superior a três anos, o pessoal docente tem direito a uma dispensa de serviço por um período com duração não inferior a seis meses nem superior a um ano para efeitos de atualização científica e técnica, sendo a referida dispensa requerida obrigatoriamente e contando como serviço efetivo.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 15º

Disposições finais

- 1- O tempo a atribuir a cada componente do serviço dos docentes calcula-se com base no estabelecido nos anexos ao presente documento.

- 2- Cada Regente de Unidade Curricular deverá informar a Presidente do Conselho Técnico-Científico, bem como os Coordenadores dos Departamentos a que pertençam os docentes que com ele colaboram na lecionação da Unidade que rege, do montante de horas letivas efetivamente alocadas a cada um deles.
- 3- O presente documento e os seus anexos serão objeto de análise e revisão após a sua aplicação e ajustados em cada ano no respeito pela legislação e regulamentação em vigor.
- 4- As presentes disposições serão aplicadas a partir do ano letivo 2017-2018, após aprovação pelo Conselho Técnico-Científico.

ANEXO I

Atividades da componente pedagógica – cálculo do tempo do serviço docente

1 - A creditação de horas dedicadas à componente letiva inclui três parâmetros: preparação, execução e avaliação.

- a) A preparação inclui as horas de planificação e preparação por prática letiva, a que corresponde um fator multiplicativo **(P)**.
- b) A execução contempla o tempo efetivo de horas de contacto, que corresponde ao nº de horas de contacto do docente na Unidade Curricular **(E)**.
- c) A avaliação contempla as horas de vigilância de exames e o tempo de avaliação em cada Unidade Curricular, que corresponde a um fator multiplicativo **(A)**.

2 – As horas de tipologia OT e PL não incluem horas para avaliação na conversão para trabalho anual. As horas lecionadas, em sessões de prática simulada alta-fidelidade (PSAF) são equiparadas a PL e não poderão contabilizar mais do que 20% da DSD do docente (professor coordenador ou professor adjunto).

Tipo de Hora Letiva	Hora Contacto (Pl Est)	Factores de Conversão para trabalho anual			Total a contabilizar* (horas)
		Preparação (P).	Execução* (E).	Avaliação (A).	
T/TP/S	1h	1,5	1,0	0,5	$(HC \times 1.5) + [(HC+HR) \times 1] + [(HC+HR) \times 0.5]$
PL/OT	1h	1,5	1,0	-	$(HC \times 1.5) + [(HC+HR) \times 1]$
Exemplo 1 – Lecionação apenas a uma Turma	10	15	10	5	30 horas
Exemplo 2 - Lecionação a quatro Turmas separadamente (Repete 3x)	10	15	40	20	75 horas

* Apenas as horas contabilizadas na coluna *Execução* serão utilizadas para o cálculo do montante de horas letivas de contacto a enquadrar no intervalo compreendido entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 h referido no n.º 1 a) do art.º 8º deste Documento.

HC – Horas Letivas de Contacto

HR – Horas Letivas de Contacto Repetidas

Tipo de Hora Lectiva	Factores de Conversão para trabalho anual			Total a contabilizar* (horas)
	Preparação	Execução*	Avaliação	
Ensino Clínico	2 H por cada Campo	1.5H x N ^o Estudantes x N ^o Semanas	0.5H x N ^o Estudantes x N ^o Semanas	$(1 H \times NC) + (1.5 \times NE \times NS) + (0.5 \times NE \times NS)$
Exemplo 1 - 4 Estudantes em 2 Campos durante 6 semanas	4	36	12	52
Exemplo 2 - 8 Estudantes em 4 Campos durante 10 semanas	8	120	40	168

* Apenas as horas contabilizadas na coluna *Execução** serão utilizadas para o cálculo do montante de horas letivas de contacto a enquadrar no intervalo compreendido entre o mínimo de 6 e o máximo de 12 h referido no n.º 1 a) do art.º 8º deste Documento.

NE – Número de Estudantes em Ensino Clínico atribuídos ao docente;

NS – Número de Semanas de duração do Ensino Clínico;

NC – Número de Campos de Ensino Clínico onde se desenvolve a aprendizagem dos estudantes atribuídos ao docente.

No 1º ciclo:

- O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas, Práticas Laboratoriais e Seminário é de 1 hora;
- O tempo letivo a atribuir nas atividades de Trabalho de Campo e de Ensino Clínico é de 1,5 hora por estudante e por semana.
- O valor atribuído à orientação da Monografia, aos estudantes do 4º ano, corresponde ao nº de monografias que o docente orienta. Cada monografia corresponde a um número de 3 a 4 estudantes (excepcionalmente 5). O tempo a contabilizar para o docente corresponde a 10 horas /OT por cada monografia.

No 2º ciclo:

- O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas, Práticas Laboratoriais e Seminário é de 1 hora;

- O tempo do serviço do docente a contabilizar na UC Opção II corresponde a uma estimativa do tempo médio de orientação a ser contabilizado por estudante/projeto e por ano, num valor igual a 7,5h.
- O valor atribuído à orientação de estágios, projetos ou dissertações de 2º ciclo corresponde a uma estimativa do tempo médio de orientação a ser contabilizado por estudante e por ano, num valor igual a 24h.

No 3º ciclo:

- O tempo letivo a atribuir às atividades de aulas Teóricas, Teórico-práticas Seminários e ainda à Orientação Tutorial é de 1 hora;
- O valor a atribuir à orientação de dissertações de 3º ciclo é igual ao valor considerado para esta atividade pela Universidade de Lisboa (30 minutos x nº estudantes x nº semanas).

ANEXO II

Atividades da componente organizacional e técnico-científica

O cálculo do tempo docente atribuído às atividades de gestão e coordenação científico-pedagógica corresponde a uma estimativa do tempo médio anual gastos nestas atividades.

Atividades de Gestão e Coordenação	Horas creditadas/ Ano
Presidente da ESEL	1575
Vice-Presidente da ESEL	1575
Membro do Conselho Geral	30
Presidente do Conselho Técnico-Científico	1035
Presidente do Conselho Pedagógico	500
Membro do Conselho Técnico-Científico	80
Membro do Conselho Pedagógico	60
Coordenador de Departamento:	
– Até 5 docentes ETI]	60
– Até 10 docentes ETI]	90
– Entre]10 e 15 docentes ETI]	120
– Entre]15 e 20 docentes ETI]	150
– Mais de 20 docentes ETI[.....	180
Coordenador científico/Diretor da <i>Pensar Enfermagem</i>	400
Membro da Comissão Coordenadora /Coordenador da Linha?	90
Membro da Comissão Científica	30
Coordenador do 1º ciclo	800
Coordenador de 2º ciclo	800
Coordenação de 3º ciclo	400
Coordenação de área de Especialização do Mestrado	300
Coordenação de Ano (1º ciclo)	300
Regência de UC (1º ciclo)	
– 3 ECTS (Opção)	20
– 3 ECTS.....	40
– 6 ECTS	60
– 9 ECTS	90
– EC (≥ 24 ECTS)	180
Co-regência de UC (1º ciclo)	
– 6 ECTS	18
– 9 ECTS	36
– EC (≥ 24 ECTS)	90
Regência de UC (2º e 3º ciclos)	
– 3 ECTS	20
– 6 ECTS	40
– 6 ECTS (tronco comum do Curso de Mestrado)	60
– 9 ECTS	60
– > 9 ECTS	90
Coordenação dos Laboratórios	160

Coordenação de Gabinetes (GRI/GAPE,...) e comissões permanentes (≥ 1 ano)	160
Coordenação Núcleos e grupos de trabalho permanentes (≥ 1 ano)	80
Coordenação de comissões/grupos de trabalho eventuais	4h x nº semanas de duração do projeto
Membro de Gabinetes e comissões permanentes	120
Membro de Núcleos e grupos de trabalho permanentes	60
Membro de comissões/grupos de trabalho, eventuais	3h x nº de semanas de duração do projeto
Coordenação de programa de formação não conferente de grau	
– ≤ 6 ECTS	30
– ≤ 30 ECTS	60
– ≤ 60 ECTS	120

Atividades de Ensino e Gestão específicas

Participação em júris de Provas Públicas e Concursos	Horas creditadas por participação/ Ano
Provas de Doutoramento	
– Arguente	20
– Membro (não orientador)	6
Provas de Mestrado	
– Presidente	3
– Arguente	5
Júri/perito/painel de avaliação de projetos (ex: projetos da FCT)	10
Membro de júri de seleção e seriação de candidatos (aos cursos)	50
Júri de concurso para recrutamento e progressão na carreira	
– Presidente	35
– Arguente	30
Membro de Júri de Concursos Especiais – maiores de 23 anos	135

Atividades de Investigação Científica

A atividade de investigação contempla a realização de estudos e a elaboração de relatórios e publicações.

UI&DE ou noutras Unidades de Investigação desde que autorizadas	Horas creditadas /Ano
Investigador a 20%	315 (7h x 45 sem)
Investigador a 30%	470 (10,5h x 45 sem)
Investigador a 50% (inc. Coordenação de projeto)	785 (17,5h x 45 sem)

Esta atividade só poderá ser considerada, mediante comprovação pela Unidade de Investigação, da efetividade do(s) projeto(s) em que está envolvido e, em consonância com o disposto no Regulamento Geral do Sistema de Avaliação do Pessoal Docente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, de 6 de Junho de 2013, nomeadamente no que se refere à contratualização prévia desta atividade e os critérios de avaliação definidos.

Organização de Eventos e difusão do conhecimento (seminários, conferências, revisão...)	Horas creditadas /Evento/Ano
Coordenação geral de encontro científico (com comissão científica)	50
Membro de comissão organizadora ou científica de encontro científico	30
Membro do Conselho Editorial da <i>Pensar Enfermagem</i>	135
Revisor da <i>Pensar Enfermagem</i> ou outra revista científica (cada)	20

Considera-se condição essencial para manter, em anos subsequentes, a condição de revisor, a evidência de resultados da atividade – no mínimo a apreciação de 2 artigos por ano.

Formação de natureza profissional (em ações de formação específicas, por exemplo SBV) independentemente dos formandos)	Horas/Ano
Formação de natureza profissional	Nº de horas

Quando houver sobreposição de atividades por via das funções desempenhadas são feitas ponderações das horas creditadas em função da percentagem de trabalho alocado a cada função.

Documento revisto pelo CT-C em 15/05/2017